

**À MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**

 Tendo em vista a impugnação apresentada pela MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, vem apresentar as razões que seguem.

 Inicialmente, deve-se atentar que a impugnante não seguiu o rito previsto no edital, que afirma que as impugnações deveriam ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Niterói, na forma do item 1.4 do edital:

1.4          Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: [Rua Visconde de Sepetiba, 987 – Térreo – Protocolo Geral](https://maps.google.com/?q=Rua+Visconde+de+Sepetiba,+987/10%C2%BA+andar+Centro+%E2%80%93+Niter%C3%B3i&entry=gmail&source=g), [Centro – Niterói](https://maps.google.com/?q=Rua+Visconde+de+Sepetiba,+987/10%C2%BA+andar+Centro+%E2%80%93+Niter%C3%B3i&entry=gmail&source=g) - RJ, de 10 até 16 horas.

 Entretanto, buscando imprimir maior transparência ao processo licitatório, informa o Município que o prazo previsto no edital e ora impugnado de 90 (noventa) dias é razoável e está alinhado com as perspectivas de início da operação do corredor Transoceâncio, o qual requer a operação com os ônibus elétricos descritos no edital.

 Sendo assim, não há motivo para acolher a presente impugnação totalmente, seja por não estar de acordo com o previsto no edital, porém sairá publicada uma Errata dilatando o prazo para 120 (cento e vinte dias) corridos para o prazo de entrega dos ônibus elétricos.

Niterói, 03 de dezembro de 2018.

**José Renato da Gama Barandier Junior**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade**